



Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no C.N.P.J./M.F. nº 03.985.113/0001-81, estabelecido em Curitiba/PR, na Rua João Parolin, nº 224, bairro Prado Velho, CEP 80220-902, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR)**, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.060-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, neste ato representado pelo Reitor Professor Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, nomeado pelo Decreto de 9 de dezembro de 2020, publicado em 10/12/2020, Edição 236, Seção 2 do D.O.U., portador do CPF n. 729.663.519-34.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo PAD 3017/2024, em atenção à Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece as diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e em observância às disposições da Lei n. 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica visa estabelecer, em matéria afeta ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências para o desenvolvimento de pesquisas, estudos e análises, além de ações de formação e capacitação, tanto no âmbito interno das instituições parceiras, quanto no âmbito externo plural e societário, com foco em temas relacionados aos direitos humanos, direitos das pessoas idosas, adolescentes, pessoas LGBTQIA+, paridade e equidade de gênero, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas privadas de liberdade e vítimas de violações de direitos e violências diversas, com vistas a contribuir, direta ou indiretamente, com o aprimoramento da administração da justiça e entrega jurisdicional, conforme Resolução CNJ nº 350/2020. Visa contribuir, ainda, para a divulgação de conhecimento à população, incluindo-se as próprias servidoras e servidores das instituições aderentes, mediante projetos de capacitação, pesquisa e extensão universitária.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcançar o objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir integralmente o plano de trabalho estabelecido. Este plano, mesmo que não transcrito neste documento, é considerado parte integrante e inseparável do presente Acordo de Cooperação Técnica. Inclui toda documentação técnica resultante, cujos conteúdos são reconhecidos e aceitos pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns a ambos os partícipes:

- a) Elaborar conjuntamente o Plano de Trabalho, detalhando os objetivos específicos deste Acordo.
- b) Implementar e acompanhar as ações previstas neste Acordo, assegurando o monitoramento contínuo dos resultados.
- c) Facilitar o acesso colaborativo de servidoras e servidores a cursos, capacitações e palestras, incluindo-se o planejamento, a execução e a disponibilização de atividades em áreas acadêmicas, a exemplo de cursos de pós-graduação em níveis de especialização, mestrado e doutorado, nas áreas afetas às atividades das instituições parceiras, tais como direito, administração, ciências contábeis e ciências sociais.
- d) Nomear, dentro de 30 dias após a publicação deste instrumento, representantes institucionais responsáveis pela coordenação da execução deste Acordo.
- e) Assumir responsabilidade por quaisquer danos causados, seja por ação ou omissão, por seus colaboradores, servidores ou prepostos ao patrimônio da outra parte, no âmbito deste Acordo.
- f) Avaliar os resultados interinos, ajustando as metas conforme necessário para o alcance dos objetivos finais.
- g) Cumprir todas as atribuições estabelecidas neste instrumento.
- h) Realizar inspeções conjuntas, sempre que se fizer necessário.
- i) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários para a execução das ações, arcando com os respectivos custos.
- j) Garantir o livre acesso aos agentes de controle interno e externo da administração pública a todos os documentos e informações relacionados a este Acordo, bem como aos elementos de sua execução.
- k) Prover ao parceiro todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo.



l) Preservar a confidencialidade das informações sensíveis, conforme definido pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), divulgando-as apenas mediante expressa autorização dos partícipes.

m) Observar as restrições legais relativas à propriedade intelectual, conforme aplicável.

n) Executar suas atribuições à luz da cooperação interinstitucional prevista na Resolução CNJ nº 350/2020, com vistas à obtenção de resultados que possam contribuir, direta ou indiretamente, ao aprimoramento da justiça e à celeridade e efetividade da prestação jurisdicional.

o) Manter sigilo e confidencialidade de informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – eventualmente repassadas em decorrência da execução do presente Acordo, utilizando-as estritamente para fins de cumprimento do objeto deste Instrumento, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

p) Executar suas atribuições observando as práticas de prevenção e de combate ao assédio e discriminação, em linha com as Políticas de Prevenção e Enfrentamento estabelecidas pela Lei nº 14540/2023 e Resolução CNJ nº 351/2020.

Subcláusula Única: Ambas as partes se comprometem a colaborar mutuamente, disponibilizando todas as facilidades necessárias para a execução deste instrumento, dentro dos limites de suas capacidades, assegurando a não falta de recursos humanos, materiais e infraestrutura, de acordo com as necessidades do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Para efetivar o objeto deste Acordo, incumbem ao Tribunal Regional Eleitoral a as seguintes responsabilidades:

a) Identificar junto à UFPR projetos e ações que sejam de interesse institucional e promover sua integração à rotina da instituição;

b) Apresentar propostas de atividades a serem desenvolvidas de forma participativa e conjunta com a Universidade Federal do Paraná;

c) Manter estreitados os laços de atuação, mormente no que tange ao desenvolvimento de palestras, capacitações, material didático e midiático voltado às redes sociais com o fim de elucidar questões relacionadas ao processo eleitoral, aos eixos da gestão, disseminação das políticas de inclusão, acessibilidade e paridade de gênero.

d) Facilitar o acesso da instituição parceira aos recursos materiais disponíveis, a exemplo da estrutura de comunicação social e instalações físicas para realização de atividades conjuntas como cursos, palestras e oficinas, desde que previamente pactuadas e agendadas entre os pontos focais da parceria.



e) Promover atividades pedagógicas, cívicas e culturais, abrangendo de forma presencial ou remota toda circunscrição do estado do Paraná, primando-se pela inclusão digital e acesso à informação, em especial nas questões de cidadania política e processo eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Para contribuir com o propósito deste Acordo, a Universidade Federal do Paraná assume as seguintes responsabilidades:

- a) Estabelecer colaborações com outras instituições de ensino superior e centros de pesquisa, visando o desenvolvimento conjunto de pesquisas colaborativas em âmbito regional ou nacional;
- b) Realizar estudos e pesquisas sobre assuntos pertinentes ao objeto do acordo.
- c) Participar ativamente de seminários e outros eventos destinados à apresentação e à divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- d) Desenvolver e disponibilizar materiais educativos, bem como ofertar cursos focados na área de educação e cultura, contribuindo para a formação e sensibilização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Dentro de 30 dias após a celebração deste acordo, cada parte designará, preferencialmente por meio de portaria, servidores públicos diretamente envolvidos e responsáveis pela gestão desta parceria. Suas funções incluirão assegurar a aderência estrita ao acordo, além de coordenar, organizar, articular, monitorar e supervisionar as iniciativas empreendidas para o cumprimento do estabelecido.

Subcláusula Primeira: Os indivíduos designados serão responsáveis pela comunicação efetiva entre os partícipes, incluindo o envio e recebimento de solicitações e a organização de reuniões. Todas as comunicações deverão ser devidamente registradas.

Subcláusula Segunda: Caso o designado se torne incapaz de continuar em sua função, deverá ser prontamente substituído, e a outra parte notificada dentro de um prazo máximo de 30 dias após tal evento, com a subsequente identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não ocorrerá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias para a realização plena do objeto deste acordo, incluindo, mas não limitadas a despesas de pessoal,



deslocamentos e comunicação, serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas de cada partícipe.

Os serviços resultantes deste acordo serão executados em um regime de cooperação mútua, sem que seja prevista remuneração entre as partes.

Subcláusula Única: Qualquer ação que implique em repasse de recursos será facilitada através de um instrumento específico, delineando claramente os termos dessa transferência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos empregados por qualquer dos partícipes, decorrentes das atividades relacionadas a este Acordo, manterão sua vinculação original e não resultarão em ônus adicional para a contraparte.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 24 meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Alterações neste Acordo, parciais ou totais, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, sem prejuízo ao objeto original do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais gerados sob este Acordo integrarão o patrimônio de ambas as partes, submetendo-se à legislação vigente sobre a matéria. O procedimento para o reconhecimento, uso, disponibilização e proteção desses direitos será estabelecido em instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Este Acordo poderá ser encerrado nas seguintes condições: ao final do prazo estabelecido, sem renovação; por mútuo acordo antes do término; por denúncia unilateral, com notificação prévia de noventa dias; ou por descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer momento, por justa causa, mediante comunicação formal com no mínimo noventa dias de antecedência, em casos de descumprimento de cláusulas ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Acordo será realizada na imprensa oficial e também nos termos do artigo 94, da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão avaliar os resultados alcançados com este Acordo, elaborando um relatório conjunto no prazo de noventa dias após seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Questões não previstas neste Acordo serão resolvidas por acordo mútuo entre as partes, visando à plena execução do objeto acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Controvérsias relacionadas à execução deste Acordo que não puderem ser resolvidas amigavelmente serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, sob a supervisão da Advocacia-Geral da União. Na ausência de conciliação, o foro competente será o da Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 29 de abril de 2024.


Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor UFPR


Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Presidente TRE-PR